

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°. 05 / 2.022

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Executivo Municipal, visando à preservação do poder aquisitivo e recomposição inflacionária, no percentual de 15% (quinze por cento) e dá outras providências."

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Mais uma vez, é com a grata satisfação que me dirijo à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em anexo, buscando sua análise e devida aprovação Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Executivo Municipal, visando a preservação do poder aquisitivo e recomposição inflacionária (parcial), no percentual de 15 % (quinze por cento).

Esclareço que a revisão geral anual não é regulamentada ou concedida no âmbito municipal desde 01/01/2017 por limitações orçamentárias, financeiras ou decorrentes dos efeitos e legislação superveniente ao reconhecimento da pandemia de Covid-19. Não obstante, temos que a inflação apurada desde a última concessão de revisão geral anual, no período compreendido entre 01/01/2017 a 31/12/2021, segundo o INPC / IBGE, equivaleu a 28,13%, de maneira que o índice de recomposição proposto (15%) ainda não recompõe integralmente a perda inflacionária em referência (INPC).

De toda forma, a proposta atende ao planejamento técnico e financeiro (conforme impacto em anexo) e subsidia aumento real do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais em relação ao ano anterior (2021), mitigando efeitos danosos cotejados no período cuja variação inflacionária é apontada em torno de 10% (2021).

Ressalto que os detentores de cargos cujo vencimento-base seja igual a um salário mínimo legal, fixado nos termos constitucionais, terão a incidência do percentual de revisão estabelecido (15%) sobre o valor do vencimento e/ou salário mínimo vigentes em 31/12/2021, incorporando eventual reajuste ou revisão remuneratória concernente à atualização compulsória do salário mínimo nacional. Assim, o menor salário pago aos

Telefone: 33 3733.8000

Rua do Ginásio, n. 20, Centro, Ponto dos Volantes/MG. CEP:39615-000  
E-mail: pvolante@yahoo.com.br | Site: www.pontodosvolantes.mg.gov.br

servidores públicos municipais de Ponto dos Volantes equivalerá, em 2022, a R\$ 1.265,00 (um mil duzentos e sessenta e cinco reais).

Por seu turno, segundo proposta, os subsídios dos agentes políticos do Executivo Municipal de Ponto dos Volantes (MG) ficam recompostos na forma do art. 37, X da Constituição Federal, observado o mesmo índice já que limitado (inferior) ao apurado segundo INPC / IBGE acumulado entre 01/01/2017 e 31/12/2021, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 0284/2012 e parágrafo único do art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

De toda sorte, em suma, a proposição estabelece o cumprimento do preceito constitucional inscrito no art. 37, X da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

**X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

Assim, realizado / considerado o impacto financeiro, esperamos que o pronunciamento dessa Egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei, com trâmite em regime de urgência, inclusive com a designação de tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias.

Aproveito o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

Ponto dos Volantes (MG), 20 de janeiro de 2022.

  
Leandro Ramos Santana  
Prefeito

Telefone: 33 3733.8000

Rua do Ginásio, n. 20, Centro, Ponto dos Volantes/MG. CEP:39615-000  
E-mail: pvolante@yahoo.com.br | Site: www.pontodosvolantes.mg.gov.br

**PROJETO DE LEI N°. 01 / 2.022**

Convertido na **LEI N° 420 / 2.022**

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Executivo Municipal, visando à preservação do poder aquisitivo e recomposição inflacionária, no percentual de 15% (quinze por cento) e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal de Ponto dos Volantes, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica determinada a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Executivo Municipal, visando à preservação do poder aquisitivo e recomposição inflacionária, no percentual de 15% (quinze por cento), incidindo sobre os valores de referência vigentes em 31/12/2021.

§ 1º. Os detentores de cargos cujo vencimento-base seja igual a um salário mínimo legal, fixado nos termos constitucionais, têm vencimento final estabelecido em R\$ 1.265,00 (um mil duzentos e sessenta e cinco reais), incidindo o percentual de revisão estabelecido no caput sobre o valor do salário-mínimo vigente em 31/12/2021.

§ 2º. Os subsídios dos agentes políticos do Executivo Municipal de Ponto dos Volantes (MG) ficam recompostos na forma do art. 37, X da Constituição Federal, observado o índice estabelecido no caput, observado o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº. 0284/2012 e parágrafo único do art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

§ 3º. Os Anexos constantes nos Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Ponto dos Volantes, consignado os Quadros Funcionais e as Tabelas de Vencimentos serão atualizados por ato regulamentar, se necessário, observado o disposto neste artigo.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Município, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Telefone: 33 3733.8000

Rua do Ginásio, n. 20, Centro, Ponto dos Volantes/MG. CEP:39615-000  
E-mail: pvolante@yahoo.com.br | Site: www.pontodosvolantes.mg.gov.br



**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Ponto dos Volantes (MG), 20 de janeiro de 2022.

  
**Leandro Ramos Santana**

Prefeito de Ponto dos Volantes

Telefone: 33 3733.8000

Rua do Ginásio, n. 20, Centro, Ponto dos Volantes/MG. CEP:39615-000  
E-mail: pvolante@yahoo.com.br | Site: www.pontodosvolantes.mg.gov.br